

## LEI N.º 57/99

De 08 de dezembro de 1999

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de NOSSA SENHORA DAS DORES, Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 2000 e da providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DÔRES, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO-PROGRAMA do Município de NOSSA SENHORA DAS DORES, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2000, estima a Receita, e fixa a Despesa em R\$ 8.785.429,00 (Oito milhões setecentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e vinte nove reais.)

Art. 2º - A Receita Global estimada, será constituída pela arrecadação de tributos, rendas, transferências, outras receitas correntes e de capital, bem como convênios com os Governos Federal e Estadual de acordo com a legislação em vigor, relacionada no anexo I, parte integrante desta Lei:

### ANEXO I RECEITA GLOBAL ESTIMADA

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO MUNICIPAL	CONVÊNIOS	TOTAL (RS)
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita Tributária	383.788,00	-	383.788,00
Receita de Contribuições	98.658,00	-	98.658,00
Receita Patrimonial	118.240,00	-	118.240,00
Transferências Correntes	4.277.059,00	810.528,00	5.087.587,00
Outras Receitas Correntes	416.957,00	-	416.957,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens	46.605,00	-	46.605,00
Transferências de Capital	163.808,00	2.372.506,00	2.536.314,00
Outras Receitas de Capital	97.280,00	-	97.280,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.602,395,00</b>	<b>3.183.034,00</b>	<b>8.785.429,00</b>

Art. 3º - A Despesa do Município de Nossa Senhora das Dores, será efetuada de acordo com a Programação estabelecida no anexo, distribuído por Poderes, Órgãos e Função.

**ANEXO - II**  
**I - DESPESAS POR PODERES E POR ÓRGÃOS**

<b>ÓRGÃO/PODER</b>	<b>TESOURO MUNICIPAL</b>	<b>CONVÊNIOS</b>	<b>TOTAL (RS)</b>
<b><u>Poder Legislativo</u></b>			
Câmara Munc. de N.Sra. das Dores	658.364,00	-	658.364,00
<b><u>Poder Executivo</u></b>			
Gabinete do Prefeito	361.523,00	-	361.523,00
Sec. Municipal de Assuntos Jurídicos	764.976,00	-	764.976,00
Sec. Municipal de Adm. e Finanças	624.230,00	-	624.230,00
Sec. De Agricultura, Irrig. e Abast.	104.635,00	194.796,00	299.431,00
Sec. de Edu., Cultura, Esporte e Lazer	1.567.682,00	1.002.488,00	2.570.170,00
Sec. de Saúde	199.867,00	927.521,00	1.127.388,00
Sec. de Obras, Transp. Serv. Urbanos	816.474,00	896.123,00	1.712.597,00
Sec. de Ação Social	504.644,00	162.106,00	666.750,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.602.395,00</b>	<b>3.183.034,00</b>	<b>8.785.429,00</b>

**I - DESPESAS POR FUNÇÃO**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>TESOURO MUNICIPAL</b>	<b>CONVÊNIOS</b>	<b>TOTAL (RS)</b>
Legislativa	658.364,00	-	658.364,00
Administração e Planejamento	1.075.407,00	-	1.705.407,00
Agricultura	104.365,00	194.796,00	299.431,00
Industria, Comercio e Serviços	-	-	-
Educação e Cultura	1.567.682,00	1.002.488,00	2.570.170,00
Habitação e Urbanismo	712.524,00	800.291,00	1.512.815,00
Saúde e Saneamento	318.859,00	796.108,00	1.114.967,00
Ação Social	449.966,00	162.106,00	612.072,00
Transportes	84.958,00	227.245,00	312.203,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.602.395,00</b>	<b>3.183.034,00</b>	<b>8.785.429,00</b>

Art. 4º - A aplicação dos recursos referidos no artigo anterior, far-se-á estritamente em observância da programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos componentes desta lei.

Art. 5º - Os valores das Receitas e das Despesas constantes nesta Lei, poderão ser corrigidos de acordo com o disposto no art. 6º Parágrafo Segundo da Lei n.º 055 de 23 de Junho de 1999.

Art. 6º - Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada, corrigida no termo do Art. 5º e Art. 6º inciso III desta Lei, respeitando o disposto no Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - realizar operações de crédito por antecipação da Receita nos termos da Legislação em vigor;

III - atualizar monetariamente os valores da Receita e Despesa vigentes a partir de 01 de janeiro de 2000 até o limite máximo dos índices oficiais de inflação acumulados do período, de acordo com o Art. 6º Parágrafo Primeiro da Lei n.º 055 de 23 de Junho de 1999;

IV - aprovar por Decreto, os quadros de detalhamento da despesa do Poder Executivo;


V - modificar por Decreto os quadros de detalhamento de despesa do Poder Executivo para adequá-los às alterações introduzidas nesta Lei;

VI - efetuar transposições das rubricas orçamentárias no orçamento do Poder Executivo, respeitando aqueles, cujos Projetos se encontram em andamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, 08 de dezembro de 1999.

  
JOSE AMERICO DE ALMEIDA FILHO  
Prefeito Municipal